



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.601, de 22 de agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e de atividades de defesa civil, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, situada, na Rua Voluntários da Pátria, 1358 – 8º andar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.583/0001-46, tendo por objetivo a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento, e de atividades de defesa civil, nos termos de convênio anexo, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 2º O prazo do presente convênio será de cinco anos, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através do termo aditivo.

Art. 3º O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Para dar atendimento às despesas do presente convênio, fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, recursos específicos, no Orçamento-programa do Município.

Art. 5º Revogam as disposições em contratio especialmente a Lei 2.707, de 08 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 22 de agosto de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/08/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE TAQUARI, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTOS, E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, NA MODALIDADE MISTO.

EXPEDIENTE SPI:

FPE:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87934675/0001-96, neste ato representada pelo Governador, Tarso Genro, portador da carteira de identidade nº. xxx, CPF nº. xx, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº. 1358, 8º andar, neste ato representada pelo seu Secretário, **Airton Michels**, portador da carteira de identidade nº. SSP/RS, CPF nº., com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº. 522, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.175.541/0001-64, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel QOEM Fábio Duarte Fernandes, carteira de identidade nº. _____ SSP/RS, CPF nº.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

_____, doravante denominado ESTADO e o MUNICIPIO DE TAQUARI inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, portador da carteira de identidade nº. 707019327 SJS/II RS, CPF nº 982.371.870-91, doravante denominada MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Estadual nº. 6.019, de 25 de agosto de 1970, Lei Estadual nº. 10.987/97, Decreto Estadual 37.313/97, **Lei Municipal nº. _____**, e Instrução Normativa CAGE nº. 01/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa à conjugação de esforço entre os partícipes, Estado e Município, para a manutenção dos Serviços de Prevenção dos Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas e Salvamentos e execução de atividades de Defesa Civil através do Corpo de Bombeiros da Modalidade Misto do município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES I – DO ESTADO

- a) Formar Bombeiros da Brigada Militar e Bombeiros Civis;
- b) Orientar e instruir técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- c) Fornecer uniformes dos Militares Estaduais (ME);
- d) Prover os vencimentos e vantagens legalmente asseguradas aos militares estaduais (ME);
- e) Fornecer serviços de Assistência Social e Médico – Hospitalar dos ME;
- f) Fornecer etapas e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para Prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Fornecer mão de obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de Combate ao Fogo, buscas e salvamento e execução de atividades de defesa civil, através do Órgão da BM encarregado da manutenção;
- h) Fornecer transporte e demais vantagens pessoais assegurados aos componentes da Brigada Militar;
- i) Absorver encargos resultantes da inatividade do pessoal da Brigada Militar;
- j) Designar Militares Estaduais, através da Brigada Militar, destinados ao exercício da chefia do serviço local de Bombeiro;
- k) Providenciar a habilitação dos motoristas indicados pelo Município para as funções de condutor e operador de viatura de combate a incêndio (operador de bombas de incêndio);
- l) Supervisionar por meio de visitas e inspeções, a eficiência do serviço;
- m) Disponibilizar efetivo mínimo de Bombeiros Militares para a execução das atividades pertinentes, gerenciar, orientar e instruir Bombeiros Civis em casos de atendimento de ocorrências conforme prevê a legislação;
- n) Envidar esforços concretos no sentido de buscar junto aos demais municípios que se utilizam do serviço objeto do presente convênio e efetiva participação através da cedência de servidores, cessão de bens ou recursos financeiros que se fizeram necessários.

II – DO MUNICÍPIO

Correrão por conta do MUNICÍPIO todas as demais despesas, especialmente as resultantes de:

- a) Adquirir e substituir o material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e materiais de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Adquirir material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espumas, etc.) e materiais congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;
- c) Adquirir e conservar o material (permanente e de consumo) para alojamento, cozinha e mesa, expediente, escritório, limpeza e higiene;
- d) Adquirir materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;
- e) Construir ou adaptar de novos quartéis, destinados às Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários mesmo se tratando de próprios do Estado;
- f) Instalar hidrantes ou bocas de Incêndio, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura e pelo Órgão responsável da Brigada Militar;
- g) Promover atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do Município, a fim de atender ao cumprimento da Legislação ou normas vigentes;
- h) Providenciar a constituição de Fundo Municipal com o objetivo de auxiliar o reequipamento do Corpo de Bombeiros Misto, através do recolhimento de valores relativos às multas e/ou cobrança de taxa de serviços especiais não emergenciais prevista na legislação de prevenção de incêndios vigentes;
- i) Fornecer uniformes ao pessoal civil (Bombeiros Voluntários ou Municipais);
- j) Responsabilizar-se pelos encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil;
- l) Disponibilizar, inicialmente 16 (dezesseis) Bombeiros Civis Voluntários ou Municipais dos quais no mínimo 05 (cinco) deverão possuir a carteira nacional de habilitação categoria “D”, para conduzirem as viaturas de combate a incêndios, com curso de bombas de o; incêndio;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

m) Contratar seguro de acidente veicular contra terceiros para viaturas adquiridas posteriormente à assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, pelo MUNICÍPIO, deverá obedecer às especificações baixadas pelo Órgão responsável da Brigada Militar;

b) Em qualquer tempo, poderá ser revista à organização dos serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, de modo a assegurar a plena eficiência de ditos serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Geral da Brigada Militar pelo Órgão responsável;

c) O município se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município;

d) O Prédio destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente, as necessidades técnicas do serviço, mediante a aprovação do serviço de Engenharia da Brigada Militar;

e) O Município a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio;

f) O Município fará colocação dos hidrantes na cidade e as bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos especializados nas Unidades ou Frações de Bombeiros que serve no Município;

g) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, buscas e salvamento e execução de atividades de defesa civil, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade aos regulamentos da Brigada Militar;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

h) As normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de Incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou Fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município a fim de assegurar a execução dos serviços conveniados consignará anualmente, recursos específicos no seu Orçamento-programa, abrindo tantas rubricas quantas forem necessárias, no mínimo nos elementos de despesa abaixo relacionados, bem como em outros que se façam necessários para o atendimento do previsto no item 2 da cláusula segunda:

Os recursos provenientes do Estado já se encontram consignados nas despesas correntes dentro do orçamento da Brigada Militar.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente convênio.

E por estarem, assim, de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2013.

Tarso Genro

Governador do Estado

Airton Michels

Secretário de Estado da Segurança Pública

Fábio Duarte Fernandes

Cel QOEM – Comandante-Geral

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal de Taquari

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____